

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 465, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em consonância com os termos da Decisão nº 3.521/2009 do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Publicar, na forma constante do anexo a esta Portaria, conforme novo modelo aprovado na Decisão nº 3.306/2018, a consolidação das informações relativas à força de trabalho do Governo do Distrito Federal relativamente ao mês de setembro de 2018.

Art. 2º Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram encaminhados pelas respectivas unidades administrativas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL																			
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA																			
MÊS DE REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2018																			

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE				REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF				SEM VÍNCULO COM O GDF				T1 - Força de Trabalho Disponível nos Órgãos (S1 + S2 + S3)	CEDIDOS		T2 - Força de Trabalho Total (T1 + K)	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão (B + E + H + I)	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Efetivos (B + E + H) / L	N - % Cargos em Comissão Servidores sem Vínculo (I / L)	O - % de Servidores sem Vínculo/Total (I / T2)
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	S1 - SUBTOTAL (A + B + C)	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	S2 - SUBTOTAL (D + E + F)	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	I - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	S3 - SUBTOTAL (G + H + I)		J - para órgão ou entidade do GDF	K - para órgão ou entidade fora do GDF					
Administração Regional de Ceilândia	37	6	0	43	7	4	0	11	0	0	95	95	149	12	1	150	105	9,5%	90,5%	63,33%
Administração Regional da Fercal	0	2	0	2	0	5	5	10	0	0	27	27	39	4	0	39	34	20,6%	79,4%	69,23%
Administração Regional de Águas Claras	23	4	0	27	0	1	0	1	0	0	62	62	90	3	1	91	67	7,5%	92,5%	68,13%
Administração Regional do Plano Piloto	9	3	0	12	3	3	0	6	0	0	54	54	72	0	0	72	60	10,0%	90,0%	75,00%
Administração Regional de Brazlândia	21	7	0	28	12	3	0	15	0	0	49	49	92	0	1	93	59	16,9%	83,1%	52,69%
Administração Regional da Candangolândia	3	3	0	6	4	5	0	9	0	0	28	28	43	0	0	43	36	22,2%	77,8%	65,12%
Administração Regional de Planaltina	20	4	0	24	6	5	0	11	0	1	64	65	100	7	0	100	74	13,5%	86,5%	64,00%
Administração Regional de Samambaia	14	14	0	28	21	4	0	25	0	0	74	74	127	4	0	127	92	19,6%	80,4%	58,27%
Administração Regional de Santa Maria	16	9	0	25	11	0	0	11	0	0	54	54	90	9	0	90	63	14,3%	85,7%	60,00%
Administração Regional de São Sebastião	9	6	0	15	0	2	0	2	0	0	66	66	83	0	0	83	74	10,8%	89,2%	79,52%
Administração Regional de Sobradinho	32	3	0	35	2	1	0	3	0	0	42	42	80	1	0	80	46	8,7%	91,3%	52,50%
Administração Regional de Sobradinho II	0	3	0	3	0	3	0	3	0	0	38	38	44	3	0	44	44	13,6%	86,4%	86,36%
Administração Regional de Taguatinga	55	6	0	61	14	3	0	17	0	0	72	72	150	15	0	150	81	11,1%	88,9%	48,00%
Administração Regional do Cruzeiro	5	3	0	8	1	1	0	2	0	1	47	48	58	0	0	58	52	9,6%	90,4%	81,03%
Administração Regional do Gama	51	9	0	60	11	2	0	13	0	0	54	54	127	3	0	127	65	16,9%	83,1%	42,52%
Administração Regional do Guarã	25	4	0	29	3	5	0	8	0	0	54	54	91	3	1	92	63	14,3%	85,7%	58,70%
Administração Regional do Itapoã	1	2	0	3	0	3	0	3	0	0	36	36	42	0	0	42	41	12,2%	87,8%	85,71%
Administração Regional do Jardim Botânico	7	5	0	12	1	2	0	3	0	2	47	49	64	2	0	64	56	16,1%	83,9%	73,44%

Administração Regional do Lago Norte	6	6	0	12	3	6	0	9	0	0	32	32	53	2	1	54	44	27,3%	72,7%	59,26%
Administração Regional do Lago Sul	6	3	0	9	0	7	0	7	0	0	37	37	53	0	0	53	47	21,3%	78,7%	69,81%
Administração Regional do Núcleo Bandeirante	15	6	0	21	5	2	0	7	0	0	38	38	66	0	0	66	46	17,4%	82,6%	57,58%
Administração Regional do Paranoá	3	3	0	6	0	2	0	2	0	0	44	44	52	0	0	52	49	10,2%	89,8%	84,62%
Administração Regional do Park Way	8	2	0	10	0	3	0	3	0	0	27	27	40	0	0	40	32	15,6%	84,4%	67,50%
Administração Regional do Recanto das Emas	5	3	0	8	10	1	0	11	0	0	60	60	79	1	0	79	64	6,3%	93,8%	75,95%
Administração Regional do Riacho Fundo I	12	6	0	18	5	3	0	8	0	0	43	43	69	0	0	69	52	17,3%	82,7%	62,32%
Administração Regional do Riacho Fundo II	2	2	0	4	2	2	0	4	0	0	42	42	50	0	0	50	46	8,7%	91,3%	84,00%
Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/SCIA	0	3	0	3	0	1	0	1	0	0	41	41	45	0	0	45	45	8,9%	91,1%	91,11%
Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento/SIA	1	2	0	3	0	3	0	3	0	0	26	26	32	0	0	32	31	16,1%	83,9%	81,25%
Administração Regional do Varjão	0	0	0	0	1	5	0	6	0	1	37	38	44	0	0	44	43	14,0%	86,0%	84,09%
Administração Regional de Vicente Pires	7	7	0	14	2	2	0	4	0	1	42	43	61	1	0	61	52	19,2%	80,8%	68,85%
Administração Regional do Sudoeste/Octogonal	6	0	0	6	0	5	0	5	0	0	41	41	52	1	0	52	46	10,9%	89,1%	78,85%
Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS	466	93	0	559	6	11	0	17	0	0	74	74	650	64	4	654	178	58,4%	41,6%	11,31%
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA	45	33	0	78	1	4	0	5	0	2	25	27	110	1	0	110	64	60,9%	39,1%	22,73%
Arquivo Público do Distrito Federal	2	7	0	9	0	10	0	10	0	0	18	18	37	4	0	37	35	48,6%	51,4%	48,65%
Banco de Brasília S/A - BRB	1.009	1	2.057	3.067	0	0	0	0	0	0	3	3	3.070	7	4	3.074	4	25,0%	75,0%	0,10%
Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	19	61	0	80	5	47	0	52	0	14	177	191	323	8	5	328	299	40,8%	59,2%	53,96%
Casa Militar do Distrito Federal	1	2	0	3	0	47	180	227	0	0	100	100	330	0	0	330	149	32,9%	67,1%	30,30%
Companhia Energética de Brasília - CEB	762	0	79	841	2	0	3	5	3	0	19	22	868	52	13	881	19	0,0%	100,0%	2,16%
Centrais de Abastecimento de Brasília - CEASA	9	14	6	29	2	7	0	9	0	1	22	23	61	2	1	62	44	50,0%	50,0%	35,48%
Companhia Brasiliense de Gás/CEB GÁS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	1	1	0,0%	100,0%	100,00%
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do	0	0	0	0	1	14	0	15	0	0	192	192	207	0	0	207	206	6,8%	93,2%	92,75%

Distrito Federal - CODHAB																				
Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN	150	10	53	213	0	5	0	5	0	2	37	39	257	157	5	262	54	31,5%	68,5%	14,12%
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	1.456	36	712	2.204	0	0	0	0	0	0	31	31	2.235	11	12	2.247	67	53,7%	46,3%	1,38%
Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF	888	56	216	1.160	57	11	0	68	0	0	56	56	1.284	8	9	1.293	123	54,5%	45,5%	4,33%
Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP	325	45	108	478	0	52	0	52	0	14	33	47	577	3	2	579	144	77,1%	22,9%	5,70%
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP	1.649	9	249	1.907	0	11	0	11	0	2	160	162	2.080	25	45	2.125	182	12,1%	87,9%	7,53%
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	5.277	76	297	5.650	0	0	0	0	0	0	40	40	5.690	120	30	5.720	116	65,5%	34,5%	0,70%
Defensoria Pública do Distrito Federal	578	58	0	636	63	17	0	80	0	1	140	141	857	17	5	862	216	35,2%	64,8%	16,24%
Departamento de Estradas de Rodagem - DER	747	172	0	919	14	1	0	15	0	1	36	37	971	44	4	975	210	82,9%	17,1%	3,69%
Departamento de Trânsito - DETRAN	1.000	155	0	1.155	161	10	0	171	2	0	16	18	1.344	23	13	1.357	181	91,2%	8,8%	1,18%
Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS	99	43	0	142	55	9	0	64	0	0	16	16	222	18	1	223	68	76,5%	23,5%	7,17%
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER	219	11	46	276	11	3	0	14	0	0	15	15	305	11	2	307	29	48,3%	51,7%	4,89%
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	51	51	52	0	0	52	52	1,9%	98,1%	98,08%
Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP	2	5	0	7	2	10	0	12	0	2	34	36	55	7	1	56	51	33,3%	66,7%	60,71%
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS	0	0	0	0	233	75	0	308	0	0	23	23	331	0	0	331	98	76,5%	23,5%	6,95%
Fundação Hemocentro de Brasília	274	47	0	321	26	17	0	43	0	1	10	11	375	4	0	375	75	86,7%	13,3%	2,67%
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	17	11	0	28	1	7	0	8	0	0	40	40	76	0	0	76	58	31,0%	69,0%	52,63%
Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB	0	0	0	0	0	14	0	14	0	1	2	3	17	0	0	17	17	88,2%	11,8%	11,76%
Governadoria do Distrito Federal	0	3	0	3	0	13	0	13	0	2	93	95	111	0	1	112	111	16,2%	83,8%	83,04%
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1	2	0	0	2	2	50,0%	50,0%	50,00%
Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF	41	32	0	73	3	5	0	8	0	0	49	49	130	2	0	130	86	43,0%	57,0%	37,69%

Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF	0	6	0	6	0	35	0	35	0	4	39	43	84	0	0	84	84	53,6%	46,4%	46,43%
Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental- IBRAM	269	71	0	340	21	7	0	28	0	52	0	52	420	11	0	420	130	100,0%	0,0%	0,00%
Jardim Botânico de Brasília	1	7	0	8	1	4	0	5	0	0	47	47	60	0	0	60	58	19,0%	81,0%	78,33%
Polícia Civil do Distrito Federal	3.237	1.123	0	4.360	47	22	0	69	1	0	13	14	4.443	121	13	4.456	1.158	98,9%	1,1%	0,29%
Polícia Militar do Distrito Federal	10.669	125	252	11.046	4	0	0	4	0	0	372	372	11.422	277	81	11.503	497	25,2%	74,8%	3,23%
Procuradoria-Geral do Distrito Federal	356	108	0	464	12	9	0	21	0	2	123	125	610	23	5	615	242	49,2%	50,8%	20,00%
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	1.891	177	0	2.068	5	10	0	15	0	0	306	306	2.389	23	9	2.398	493	37,9%	62,1%	12,76%
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	305	70	0	375	3	8	0	11	0	1	33	34	420	43	5	425	112	70,5%	29,5%	7,76%
Secretaria de Estado de Cultura	336	31	0	367	7	9	0	16	0	2	113	115	498	8	3	501	155	27,1%	72,9%	22,55%
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	6	31	0	37	1	28	0	29	0	2	126	128	194	8	0	194	187	32,6%	67,4%	64,95%
Secretaria de Estado de Comunicação	2	13	0	15	1	14	0	15	0	0	128	128	158	1	0	158	155	17,4%	82,6%	81,01%
Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo	19	15	0	34	11	16	0	27	0	1	232	233	294	2	2	296	264	12,1%	87,9%	78,38%
Secretaria de Estado de Educação	32.971	478	3.025	36.474	87	6	0	93	38	1	67	106	36.673	213	104	36.777	552	87,9%	12,1%	0,18%
Secretaria de Estado de Fazenda	742	340	0	1.082	38	24	0	62	1	0	32	33	1.177	77	9	1.186	396	91,9%	8,1%	2,70%
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	56	81	0	13	60	0	0	2	221	32	9	262	277	0	0	277	122	92,6%	7,4%	3,25%
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	276	43	0	319	192	37	0	229	6	0	199	205	753	40	4	757	279	28,7%	71,3%	26,29%
Secretaria das Cidades do Distrito Federal	0	3	0	3	0	17	0	17	0	3	121	124	144	0	0	144	144	16,0%	84,0%	84,03%
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	23	14	0	37	0	14	0	14	0	1	52	53	104	12	0	104	81	35,8%	64,2%	50,00%
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	9	24	0	33	4	26	0	30	0	2	113	115	178	10	4	182	165	31,5%	68,5%	62,09%
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	363	274	0	637	200	87	0	287	0	14	197	211	1.135	90	12	1.147	572	65,6%	34,4%	17,18%
Secretaria de Estado de Saúde	31.248	1.504	0	32.752	0	0	0	0	0	0	418	418	33.170	0	0	33.170	1.922	78,3%	21,7%	1,26%
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social	1.560	170	0	1.730	0	199	99	298	6	6	204	216	2.244	11	4	2.248	579	64,8%	35,2%	9,07%

Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulher, Igualdade Racial e Direitos Humanos	1.143	213	0	1.356	13	29	0	42	0	0	368	368	1.766	0	0	1.766	610	39,7%	60,3%	20,84%
Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos	0	4	0	4	0	3	0	3	0	4	17	21	28	0	0	28	28	39,3%	60,7%	60,71%
Controladoria Geral do Distrito Federal	105	96	0	201	11	18	0	29	0	1	34	35	265	34	7	272	149	77,2%	22,8%	12,50%
Secretaria de Estado de Mobilidade	135	27	0	162	29	17	0	46	0	2	52	54	262	6	0	262	98	46,9%	53,1%	19,85%
Serviço de Limpeza Urbana - SLU	681	39	0	720	0	14	0	14	0	2	71	73	807	0	0	807	126	43,7%	56,3%	8,80%
Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB	3	0	1	4	0	1	0	1	0	1	11	12	17	155	0	17	13	15,4%	84,6%	64,71%
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB	214	14	0	228	0	0	0	0	0	0	36	36	264	296	24	288	50	28,0%	72,0%	12,50%
Vice-Governadoria do Distrito Federal	8	1	0	9	5	2	28	35	0	0	3	3	47	2	2	49	6	50,0%	50,0%	6,12%
DF Gestão de Ativos S.A.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%	0,0%	0,00%
TOTAL	102.062	6.218	7.101	115.257	1.519	1.152	315	2.928	278	182	6.523	6.983	125.168	2.122	450	125.618	14.075	53,66%	46,34%	5,19%

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DA CHEFE Nº 01, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Assunto: Restituição/Compensação.

A CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10/01/2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COFIT/SUREC nº 52/2018, fundamentada pela Lei Complementar nº 04/94 ° CT/DF e pelo Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE tornar sem efeito o DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 186, em 28 de setembro de 2018, página 105, em razão de duplicidade com o DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 09, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 186, em 28 de setembro de 2018, página 105.

DENISE PACHECO SANDIM

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: 127.007.116/2013, Embargos de Declaração nº 10/2018, Recorrente: RUI PEREIRA DE LUCENA, Advogada: Tauana Felinto Alves, Recorrida: 1ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno; Data do Julgamento: 27 de julho de 2018.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 164/2018

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos. No caso, restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve como finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. Embargos de Declaração que se desproveem.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 30 de agosto de 2018

JOSE HABLE Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

PROCESSO: 127.014.547/2013, Embargos de Declaração nº 11/2018, Recorrente: HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA, Advogada: Tauana Felinto Alves, Recorrida: 1ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno; Data do Julgamento: 27 de julho de 2018.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 165/2018

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos. No caso, restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve como finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. Embargos de Declaração que se desproveem.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 30 de agosto de 2018

JOSE HABLE Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

PROCESSO: 128.002.455/2015; Embargos de Declaração nº 35/2018; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A.; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli e/ou; Recorrida: 1.a Câmara do TARF; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 22 de agosto de 2018.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 166/2018

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATORIO. CONSTATAÇÃO. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve por finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. Revela-se assim caráter manifestamente protelatório, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. Embargos que se desproveem. EFEITOS INFRINGENTES. PEDIDO PREJUDICADO. Desprovidos os embargos, resta prejudicado o pedido de efeitos infringentes.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos protelatórios com o mesmo objeto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 30 de agosto de 2018

JOSE HABLE Presidente

CORDELIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

PROCESSO: 128.000.432/2015; Embargos de Declaração nº 46/2018; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A.; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli e/ou; Recorrida: 1.a Câmara do TARF; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 22 de agosto de 2018.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 167/2018

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATORIO. CONSTATAÇÃO. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve por finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. Revela-se assim caráter manifestamente protelatório, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei